



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N.º 2018022101-SEINF
ATA DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE
PREÇOS, E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO. Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Março do ano de 2018, às 10h00m, reuniu-se a Comissão de Licitação, constituída Francisco Jean Barreto de Oliveira - Presidente, Marcelo Junior de Sousa – Secretário, Sebastião Alexandre Lucas de Araújo – Membro, e ainda o engenheiro da Prefeitura Municipal de Jaguaratama o Sr. THIAGO DOUGLAS DA COSTA Eng. Civil. 211501802-8, para julgamento da CONCORRÊNCIA n.º 2018022101-SEINF cujo objeto é a Pavimentação Asfáltica em Diversas Ruas da Cidade de Jaguaratama - CE, conforme especificações orçamento básico. Oficializada a abertura da sessão, o Sr. Presidente informou que encontra protocolado junto a comissão de licitação os envelopes contendo a documentação de Habilitação e Propostas de Preços e Credenciamento dos seguintes licitantes: Empresas com envelopes Protocolado: 2 - DOMINIUM CONSTRUCOES LTDA, CNPJ N° 00.441.069/0001-50, demais participantes presentes do processo: 1 - VITÓRIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ N° 09.170.974/0001-98, representada por RENATO ROGER LOPES CALISTO, CPF n° 730.922.823-53 e 3 – TEIXEIRA CONSTRUÇÕES – AL TEIXEIRA PINHEIRO, CNPJ n° 69.374.585/0001-06, representada por REJANE LIBÓRIO FEITOSA TEIXEIRA, CPF n° 260.702.513-34. Após recebimento dos envelopes de Habilitação e Propostas de Preços, passou-se para abertura dos envelopes de habilitação que rubricassem pelos licitantes presentes escolhidos (02) dois entre os participantes presentes, os Srs. RENATO ROGER LOPES CALISTO, e a Sra. REJANE LIBÓRIO FEITOSA TEIXEIRA. Logo em seguida o presidente da comissão informou que devido a análise dos documentos apresentados de acordo com as exigências do referido edital, a necessidade de verificação das autenticidades das certidões na internet, a análise de toda documentação de acordo com exigências do edital, e a análises do engenheiro da Prefeitura Municipal de Jaguaratama, referente aos Acervos Técnicos, e também tendo em vista que um dos participantes protocolou os envelopes não tendo como passar para fase seguinte. Comunica a todos presentes que após toda análise da documentação o resultado será publicado na imprensa oficial do município e jornal de grande circulação para conhecimentos de todos. Nada mais havendo a relatar fica encerrada a sessão.


www.jaguaratama.ce.gov.br

Rua Tristão Gonçalves, 185 | Jaguaratama-CE
CEP: 63480-000 | Tel.: (88) 3576-1305



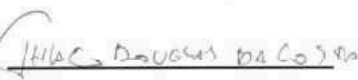
Lavrada se a presente ata que lida e achada em conformidade com os acontecimentos segue assinada pelo presidente e membros e pelos licitantes presentes, Jaguaratama - Ceará 27 de Março de 2018.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO


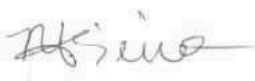
PRESIDENTE – Francisco Jean Barreto de Oliveira 

SECRETÁRIO – Marcelo Junior de Sousa 

MEMBRO COMISSÃO – Sebastião Alexandre Lucas de Araújo 

Engenheiro da Prefeitura - Thiago Douglas da Costa 

LICITANTES

1 - VITÓRIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 09.170.974/0001-98, representada por RENATO ROGER LOPES CALISTO, CPF nº 730.922.823-53	
2 - DOMINIUM CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 00.441.069/0001-50	AUSENTE
3 - TEIXEIRA CONSTRUÇÕES - AL TEIXEIRA PINHEIRO, CNPJ nº 69.374.585/0001-06, representada por REJANE LIBÓRIO FEITOSA TEIXEIRA, CPF nº 260.702.513-34	

www.jaguaratama.ce.gov.br

Rua Tristão Gonçalves, 185 | Jaguaratama-CE
CEP: 63480-000 | Tel.: (88) 3576-1305



LAUDO TECNICO

N.º LAUDO: 0003/2018

DATA DO LAUDO: 27/03/2018

SOLICITANTE: Prefeitura Municipal de Jaguaretama

OBJETO DO TRABALHO: Avaliação de orçamentos e complementos do processo licitatório – Concorrência Pública - Nº 2018022101 – Contratação da empresa para pavimentação asfáltica em diversas ruas da cidade de Jaguaretama-CE.

CARACTERÍSTICA DO PROCESSO:

Empresas participantes:

1. DOMINIUM CONSTRUÇÕES LTDA ME inscrita no CNPJ nº 00.441.069/0001-50;
2. LOPES CALISTO E CALISTO LTDA inscrita no CNPJ nº 10.684.414/0001-30;
3. TEIXEIRA CONSTRUÇÕES – A. L. TEIXEIRA PINHEIRO inscrita no CNPJ nº 69.374.585/0001-06.

Conclusão:

Conforme o Edital de Nº 2018022101 no item 5.2.3.2.2. As empresas que registraram habilitação no certame, não cumpriram as determinações do item acima: Diante a avaliação realizada nas documentações apresentação as EMPRESAS: DOMINIUM CONSTRUÇÕES LTDA e LOPES CALISTO E CALISTO LTDA, ambas apresentaram a CAT (CERTIDÃO DE ACERVO TECNICO), porém deixaram de apresentar o Atestado das referidas empresas: Assim tornando desabilitadas para participar do certame.

Thiago Douglas Da Costa
Engenheiro Civil
CREA RN 211501802-8

www.jaguaretama.ce.gov.br
Rua Tristão Gonçalves, 185
Jaguaretama-CE CEP:63480-
000|TEL.:(88)3576-1305



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N.º 2018022101-SEIN
ATA DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Março do ano de 2018, às 15h30min, reuniu-se a Comissão de Licitação, constituída Francisco Jean Barreto de Oliveira - Presidente, Marcelo Junior de Sousa – Secretário, Sebastião Alexandre Lucas de Araújo – Membro, e ainda o engenheiro da Prefeitura Municipal de Jaguaratama o Sr. THIAGO DOUGLAS DA COSTA Eng. Civil. RNP 211501802-8, para julgamento dos documentos de habilitação da CONCORRÊNCIA n.º 2018022101-SEIN cujo objeto é a PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE DE JAGUARETAMA - CE, conforme especificações orçamento básico. Iniciado os trabalhos a comissão passou a análise dos documentos seguindo os termos do edital, bem como o engenheiro do município procedeu a análise da “Qualificação Técnica”, emitindo parecer técnico sobre tal. Após terminada a análise a comissão de licitação chegou ao seguinte resultado: **EMPRESAS HABILITADAS – 01.** A L TEIXEIRA PINHEIRO – TEIXEIRA CONSTRUÇÕES CNPJ nº 69.374.585/0001-06, **EMPRESAS INABILITADAS / MOTIVO: 01.** LOPES CALISTO E CALISTO LTDA, CNPJ: 09.170.974/0001-98, apresentou o item 5.2.3.3 em desconformidade com exigência do edital, sem conhecimento de firma, e deixou de cumprir os itens 5.2.3.2.2 e 5.2.4.1 do edital, não apresentando os documentos constantes destes itens; **02.** DOMINIUM CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ: 00.441.069/0001-50, deixou de apresentar exigência ao item 5.2.3.2.2 do edital, não comprovando a capacidade técnico-operacional, e também não apresentou exigência no item 5.2.5.1 Declaração conforme recomendações determinadas pelo art. 7, inciso XXXIII, da Constituição Federal. O resultado será publicado em Jornal de Grande Circulação e Imprensa Oficial do Municípios para que surta os efeitos legais, ficando a partir da data de publicação do ato, abertos os prazos recursais conforme Art. 109, Inciso I, Alínea “a” da Lei 8.666/93 e suas alterações. Lavrou se a presente ata que lida e achada em conformidade com os acontecimentos segue assinada pelo presidente e membros e pelos licitante presentes, Jaguaratama - Ceará 27 de Março de 2018.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PRESIDENTE – Francisco Jean Barreto de Oliveira _____

SECRETÁRIO – Marcelo Junior de Sousa _____

MEMBRO COMISSÃO – Sebastião Alexandre Lucas de Araújo _____

Engenheiro da Prefeitura - THIAGO DOUGLAS DA COSTA _____

www.jaguaratama.ce.gov.br

Rua Tristão Gonçalves, 185 | Jaguaratama-CE
CEP: 63480-000 | Tel.: (88) 3576-1305

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 26 dias do mês de março de 2018; 152º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Júnior de Sousa
Código Identificador:1BE5BC83

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 2018022801-SEIN**

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018022801-SEIN

A(O) Secretário de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão nº 2018022801-SEIN. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguintes licitante(s):

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00001 - CONTRATAÇÃO DE HORA DE TRATOR DE PNEU C/MADAL E LÂMINA
Quantidade: 800,000 Unidade de fornecimento: HORA

Situação: ADJUDICADO em 20/03/2018

Adjudicado para: CMN CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI- ME,
pelo menor lance de R\$ 75,000 (Setenta e Cinco Reais).

Item: 00002 - CONTRATAÇÃO DE HORA DE MOTONIVELADORA
Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: HORA

Situação: ADJUDICADO em 20/03/2018

Adjudicado para: CMN CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI- ME,
pelo menor lance de R\$ 164,000 (Cento e Sessenta e Quatro Reais).

Item: 00003 - CONTRATAÇÃO DE HORA DE TRATOR DE ESTEIRA C/LÂMINA
Quantidade: 700,000 Unidade de fornecimento: HORA

Situação: ADJUDICADO em 20/03/2018

Adjudicado para: CMN CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI- ME,
pelo menor lance de R\$ 120,000 (Cento e Vinte Reais).

Item: 00004 - CONTRATAÇÃO DE HORAS PARA RETRO ESCAVADEIRA DE PNEUS
Quantidade: 400,000 Unidade de fornecimento: HORA

Situação: ADJUDICADO em 20/03/2018

Adjudicado para: CMN CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI- ME,
pelo menor lance de R\$ 100,000 (Cem Reais).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo(a) Sr.(a) José Abílio Rodrigues Xavier, autoridade competente do(a) .., conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - CONTRATAÇÃO DE HORA DE TRATOR DE PNEU C/MADAL E LÂMINA

Quantidade: 800,000 Unidade de fornecimento: HORA

Situação: HOMOLOGADO em 27/03/2018

Homologado para: CMN CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI- ME,
C.N.P.J. nº 05.930.208/0001-23, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 75,000 (Setenta e Cinco Reais).

Item: 00002 - CONTRATAÇÃO DE HORA DE MOTONIVELADORA
Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: HORA

Situação: HOMOLOGADO em 27/03/2018

Homologado para: CMN CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI- ME,
C.N.P.J. nº 05.930.208/0001-23, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 164,000 (Cento e Sessenta e Quatro Reais).

Item: 00003 - CONTRATAÇÃO DE HORA DE TRATOR DE ESTEIRA C/LÂMINA
Quantidade: 700,000 Unidade de fornecimento: HORA

Situação: HOMOLOGADO em 27/03/2018

Homologado para: CMN CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI- ME,
C.N.P.J. nº 05.930.208/0001-23, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 120,000 (Cento e Vinte Reais).

Item: 00004 - CONTRATAÇÃO DE HORAS PARA RETRO ESCAVADEIRA DE PNEUS
Quantidade: 400,000 Unidade de fornecimento: HORA

Situação: HOMOLOGADO em 27/03/2018

Homologado para: CMN CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI- ME,
C.N.P.J. nº 05.930.208/0001-23, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 100,000 (Cem Reais).

O(A) pregoeiro(a) informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do(a) Prefeitura Municipal de Jaguaretama.

JAGUARETAMA - CE, 27 de Março de 2018

MARCELO JUNIOR DE SOUSA
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Marcelo Júnior de Sousa
Código Identificador:5E69D5F6

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
RESULTADO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº
2018022101-SEIN**

ESTADO DO CEARÁ – Município de Jaguaretama. Resultado da Habilitação – A Comissão de Licitação torna público para conhecimento de todos o resultado de habilitação da CONCORRÊNCIA nº 2018022101-SEIN, objeto: Pavimentação asfáltica em diversas ruas da Cidade de Jaguaretama-Ce, conforme especificações orçamento básico. Após análise a comissão chegou-se ao seguinte resultado: **Empresas Habilitadas:** A L TEIXEIRA PINHEIRO – TEIXEIRA CONSTRUÇÕES; **Empresas Inabilitadas:** LOPES CALISTO E CALISTO LTDA; DOMINIUM CONSTRUÇÕES LTDA ME. Cumprindo a Lei Federal n. 8.666/93 em seu art. 109, I, “a”, fica aberto o prazo recursal. Maiores informações tel. 88 3576-1305.

Jaguaretama-Ce, 27 de Março de 2018.



FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRAPresidente
CPL.Publicado por:
Marcelo Júnior de Sousa
Código Identificador:011AAE23**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA****GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DA
HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
001/2018SEOB-CP-SECRETARIA DE OBRAS**

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Mombaça – Aviso do Resultado de Julgamento de Habilitação. O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mombaça – CE, torna público resultado do julgamento de habilitação da Concorrência Pública nº 001/2018SEOB-CP-SECRETARIA DE OBRAS, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS CEL. JOSÉ ADERALDO (TRECHOS 01, 02 E 03) RUA N.S. DO PERPÉTUO SOCORRO, RUA JOÃO MARTINS DE MELO (TRECHO 02), RUA TEN. FRANCISCO GONÇALVES E RUA CASEMIRO FIUZA BENEVIDES (TRECHOS 01 E 02) E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS N.S. DO PERPÉTUO SOCORRO, JOÃO CAMBOTA, MÃE FILOMENA, JOÃO MARTINS DE MELO, FRANCISCO BARROSO FEIJÓ, TRV. JOSÉ SÁ DE AZEVEDO, FISCAL CHICO LUCAS, TRV. VILA BETÂNIA 01 E TRV. VILA BETÂNIA 03, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. **EMPRESA(S) INABILITADA(S):** 1 – EDIFICA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.577.669/0001-28, por descumprir o seguinte item do edital: 6.3.2.3: apresentou quantitativos mínimos insuficientes, conforme exigido no edital; 2 – ANTONIO ALEXANDRE FERREIRA XAVIER-EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 14.921.255/0001-00, por descumprir os seguintes itens do edital: 6.3.2.3: não apresentou compatibilidade do acervo técnico e 6.4.1.3: apresentou Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro inferior ao exigido no edital; 3 – ABRAV CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.044.788/0001-17, por descumprir o seguinte item do edital: 6.3.2.4: apresentou CAT, sem registro de atestado técnico; 4 – CNN CONTRUTORA NEVES NOGUEIRA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 41.388.083/0001-15, por descumprir o seguinte item do edital: 6.3.2.3: não apresentou compatibilidade do acervo técnico; 05 – WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.932.123/0001-14, por descumprir o seguinte item do edital: 6.3.2.3: não apresentou compatibilidade do acervo técnico; 06 – DANTAS & OLIVEIRA LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.684.414/0001-30, por descumprir o seguinte item do edital: 6.3.2.3: o atestado apresentado não discrimina os quantitativos, impossibilitando a comprovação do quantitativo mínimo exigido no edital e 7 – LOCONTRUS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.795.751/0001-53, por descumprir o seguinte item do edital: 6.3.2.3: o atestado apresentado não discrimina os quantitativos, impossibilitando a comprovação dos quantitativos mínimos exigido no edital. **EMPRESA(S) HABILITADA(S):** 1 – SERTÃO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.181.254/0001-23; 2 – A L TEIXEIRA PINHEIRO, inscrita no CNPJ sob o nº 69.374.585/0001-06; 3 – MJM CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.799.640/0001-15 e 4 – ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 63.551.378/0001-01, por atendimento de todas as condições editalícias. É O RESULTADO. Abre-se o prazo recursal previsto no Artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e caso não haja interposição de recurso, fica marcado desde já a abertura do(s) envelope(s) proposta(s) de preços da referida licitação para o dia 10 de abril de 2018, às 14:00 horas. Informações

no endereço retromencionado, no horário de 08:00h às 12:00h. Mombaça-CE, 26 de março de 2018.

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS
- Presidente da CPL.Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:03EEACA9**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013/2018 – GAB.**

Disciplina o expediente do dia 29 de março de 2018, em todas as repartições da administração pública municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 75, da Lei Orgânica do Município de Morada Nova; e,**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal no dia 29 de março, data em que a Igreja Católica celebra solenemente, em seus templos, no mundo inteiro, rituais litúrgicos em memória da Paixão e Morte de Jesus Cristo.**DECRETA:****Art. 1º** Fica decretado de ponto facultativo, em todas as repartições da Administração Pública Municipal, o expediente do dia 29 de março de 2018.**Art. 2º** Na data prevista no Art. 1º deste Decreto serão normalmente assegurados o fornecimento de água, o serviço de limpeza pública, o atendimento médico-hospitalar de urgência e emergência e as atividades de trânsito, todos em regime de escala de plantão.**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 26 de março de 2018.**JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA**
Prefeito MunicipalPublicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:956EE6F8**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 155/2018 – GAB****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**, no uso das atribuições que lhe confere art. 75, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.**CONSIDERANDO**, a homologação do resultado do concurso público nº 01/2016 para provimento de Cargos pertencentes ao quadro efetivo municipal, criados pela Lei 1.719/2015;**CONSIDERANDO** ainda a conclusão das etapas convocatórias e habilitatórias previstas no Nono Edital de Convocação;**RESOLVE:****NOMEAR**, GEAN MARCOS PEREIRA FREIRES, para exercer em caráter efetivo o cargo de **Agente de Saneamento**, no quadro permanente do Poder Executivo Municipal, com carga horária de 40 h/s, com lotação no Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – Roldão.



Jaguaretama/CE, 05 de Abril de 2018.

À
ILUSTRÍSSIMO SR. COM. DE LICITAÇÃO DE JAGUARETAMA-CE.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA: n.º 2018022101-SEIN
Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Objeto: Pavimentação Asfáltica em Diversas Ruas da Cidade de Jaguetama-CE, conforme especificações orçamento básico.

Prezados Senhores,

RECURSO IMTERPOSTO PELA CONSTRUTORA DOMINIUM CONSTRUÇÕES LTDA-ME

DOMINIUM CONSTRUÇÕES CNPJ.:00441069/0001-50 ENDEREÇO: RUA PADRE MARCONDES CAVALCANTE, 542, JAGUARETAMA-CE, inscrita no CNPJ n° 00.441.069/0001-50, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), Srª RAIMUNDO NEWTON ALMEIDA SILVA, Identidade N° 2007066018-7 SSP/CE e do CNPF n° 477.671.703-49, a presente licitação teve como objeto:

CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Pavimentação Asfáltica em Diversas Ruas da Cidade de Jaguetama-CE, conforme especificações orçamento básico.

ITEM 5.2.3.2

RH:
05/04/2018
[Handwritten signature]

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame. Neste sentido, esperamos, que a “Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo.”¹ Dentre os documentos arrolados taxativamente pela Lei de Licitações para cobrar dos licitantes para fins de qualificação técnica, existem os atestados de capacidade técnica que estão estipulados no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666. Os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica, enaltece a relevância do atestado ao discorrer que “em todo o tipo de contratação pode cogitar-se da exigência de experiência anterior do licitante como requisito de

[Handwritten signature]



segurança para a contratação administrativa. Aliás até se pode afirmar que em muitos casos a capacitação técnica operacional se evidencia como a única manifestação de experiência anterior relevante e pertinente.

Convém destacar que a interpretação do artigo 30 no que concerne aos atestados, deve ser cautelosa e primar pela finalidade precípua da exigência, qual seja: a demonstração de que os licitantes possuem condições técnicas para executar o objeto pretendido pela Administração caso venha a sagrar-se vencedor.

Portanto, a apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação. A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração - a perfeita execução do objeto da licitação -, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado. A própria Constituição da República assevera no inciso XXI de seu art. 37, in fine, que somente serão permitidas as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Por estas razões, não resta dúvida que os agentes públicos deverão atuar ao examinar os atestados com esteio nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado. Não se devem excluir quaisquer licitantes por equívocos ou erros formais atinentes à apresentação do atestado, ao se prescrever que a licitação é um processo administrativo formal nos termos do artigo 4º da Lei nº 8.666/1993 não significa formalismo excessivo e nem informalismo, e sim um formalismo moderado. Como dito por Hely Lopes Meirelles, “a orientação é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar.”⁴ Nesta mesma linha de afastar possíveis formalismos excessivos nos atestados, o Tribunal de Contas da União tem posicionamento sólido e inclusive determina que havendo qualquer dúvida nos atestados é dever da Administração Pública realizar a competente diligência: Licitação para contratação de bens e serviços: As exigências para o fim de habilitação devem ser compatíveis com o objeto da licitação, evitando-se o formalismo desnecessário.

ITEM 5.2.5.1

Ao examinar o assunto, a unidade técnica considerou que a inabilitação, pela razão apontada, denotaria excesso de rigor formal, pois a declaração da empresa eliminada afirmava não haver menores trabalhando em seus quadros. Assim, ainda para a unidade responsável pelo processo, “a partir dessa declaração, o gestor público sorte poderia concluir pela inexistência de menores aprendizes. Afinal, menores aprendizes são menores. E como havia sido informada a inexistência de menores trabalhando, não era razoável se depreender que a empresa empregasse menores aprendizes”. Caberia, no máximo, por parte da instituição promotora da licitação “promover diligência destinada a esclarecer a questão, indagando da empresa a utilização ou não de menores aprendizes”, o que não configuraria irregularidade, qualquer que fosse a resposta obtida. Por conseguinte, votou pelo provimento dos recursos de revisão intentados, e, no ponto, pela rejeição das justificativas apresentadas pelos responsáveis envolvidos, levando o fato em consideração para votar, ainda, pela irregularidade das contas correspondentes, sem prejuízo de aplicação de multa, o que foi aprovado pelo Plenário.

Precedente citado: Acórdão nº 7334/2009-Segunda Câmara. (Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 74 do Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 2003/2011-Plenário, TC-008.284/2005-9, Rel. Min. Augusto Nardes, 03.08.2011).



“Recomendação a uma prefeitura municipal para que qualifique, em procedimentos licitatórios com recursos federais, as exigências formais menos relevantes à consecução do objeto licitado, estabelecendo nos editais medidas alternativas em caso de descumprimento dessas exigências por parte dos licitantes, objetivando evitar a desclassificação das propostas, visando a atender ao princípio do formalismo moderado e da obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, sem ferir a isonomia entre os partícipes e a competitividade do certame.”

(Tribunal de Contas da União, item 9.6.1, TC-002.147/2011-4, Acórdão nº 11.907/2011-Segunda Câmara). Ecoando a mesma diretriz do Tribunal de Contas da União, o Poder Judiciário tem decidido favorável ao formalismo moderado, evitando excessos: “PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA COM FORMALISMO EXCESSIVO. DESCLASSIFICAÇÃO. AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE.

1. Recurso especial oposto contra acórdão que concedeu segurança postulada pela empresa recorrida por ter a recorrente desclassificando-a em procedimento de licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA, ao entendimento de que DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA/CE teria feito, em seu edital licitatório, exigência com um formalismo excessivo, consubstanciado que a licitante apresentasse, junto com sua proposta, catálogos técnicos ou prospectos do que foi objeto do certame.

2. A fim de resguardar o interesse público, é assegurado à Administração instituir, em procedimentos licitatórios, exigências referentes à capacidade técnica e econômica dos licitantes. No entanto, é ilegal a desclassificação, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, da proposta mais vantajosa ao argumento de que nesta não foram anexados os manuais dos produtos cotados, cuja especificação foi realizada pela recorrida.

3. Recurso não provido”. (Superior Tribunal de Justiça, REsp 657.906/CE, Rel. Min. José Delgado, Primeira Turma, julgado em 04/11/2004, DJ 02/05/2005, p. 199). “ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – FORMALIDADES: CONSEQUÊNCIAS

1. Repudia-se o formalismo quando é inteiramente desimportante.

A empresa teve anexado a tal declaração em sua documentação tendo em vista que a exigência especificada no edital que é um instrumento primordial e crucial para o atendimento das exigências a serem atendidas por esse órgão.



Como Procede a Lei em si,

DECRETO Nº 4.358, DE 5 DE SETEMBRO DE 2002.

Regulamenta a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que acrescentou os incisos V ao art. 27 e XVIII ao art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º O cumprimento da exigência de que trata o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dar-se-á por intermédio de declaração firmada pelo licitante nos termos dos modelos anexos a este Decreto.

Art. 2º Os Ministérios do Trabalho e Emprego e do Planejamento, Orçamento e Gestão adotarão procedimentos necessários para disponibilizar aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal informações relativas às autuações efetuadas em função do uso de mão-de-obra infantil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de setembro de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

“**Sujeito a Penalidades Extras Judiciais**”

DOMINIUM CONSTRUÇÕES LTDA - ME


RAIMUNDO NEWTON ALMEIDA SILVA

CPF: 477.671.703-49

Sócio-Administrador



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo: Concorrência Pública 2018022101-SEINFRA

Objeto: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE DE JAGUARETAMA-CE.

Recorrente: DOMINIUM CONSTRUÇÕES LTDA ME

1. RELATÓRIO

Tratam-se os autos de Recurso Administrativo interposto pela Empresa **DOMINIUM CONSTRUÇÕES LTDA ME**, irressignada com a decisão da Comissão Permanente de Licitação que as declarou inabilitada para disputa no Processo Licitatório **Concorrência Pública 2018022101-SEINFRA**, cujas razões serão expostas doravante.

O recurso administrativo foi protocolado tempestivamente, ficando os autos com vistas franqueadas para os demais licitantes.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

O recurso administrativo atende aos pressupostos recursais, especialmente a legitimidade, a tempestividade, o interesse e a motivação, portanto, opinamos pelo **CONHECIMENTO** do apelo recursal e o prosseguimento do feito.

www.jaguaratama.ce.gov.br

Rua Tristão Gonçalves, 185 | Jaguaratama-CE

CEP: 63480-000 | Tel.: (88) 3576-1305



2.2 MÉRITO

O objeto do recurso administrativo protocolado nos autos do processo em análise pretende a reconsideração da decisão CPL, para o fim de habilitar a empresa recorrente e possibilitar a continuidade no certame, inclusive à fase de julgamento e classificação das propostas.

Dado o prazo para contra razões a empresa TEIXEIRA CONSTRUÇÕES manifestou renunciando o prazo de interpor contrarrazões.

2.2.1 Razões recursais da empresa DOMINIUM CONSTRUÇÕES LTDA ME

A inabilitação da recorrente decorreu do descumprimento dos documentos previstos nos itens 5.2.3.2.2, e 5.2.5.1.

- (a) Que fora inabilitado em decorrência de não apresentar atestado responsabilidade técnica operacional;
- (b) 5.2.5.1. Declaração do LICITANTE, comprovando o fiel cumprimento das recomendações determinadas pelo art. 7, inciso XXXIII, da Constituição Federal

Vale citar aqui os argumentos descabidos da recorrente, ao usar recortes de acórdãos utilizados em outros processos e outros órgãos em situações totalmente divergentes do edital do Município de Jaguaratama, como exemplo dizer que o edital faz exigências com formalismo excessivo, que a licitante apresente junto com sua proposta, catálogos técnicos ou prospectos do que foi objeto do certame. Pelo que se observa nada tem a fazer a ora recorrente se não tentar atrapalhar as fases processuais deste órgão, não tendo nenhuma capacidade de execução, bem como de participação. Fato este que merece inclusive ser levado ao conhecimento do ministério público, vez que há somente capacidade nociva processual.

No caso em espeque, a disposição do art. 41 da Lei da Licitação afasta a pretensão da recorrente, porquanto a administração pública deve cumprir de maneira incondicional as normas editalícias.

Entendemos que a irregularidade que macula a participação da recorrente atenta contra os princípios da licitação, previstos no art. 3º da Lei Nº 8.666/1993:



Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, **da moralidade, da igualdade**, da publicidade, **da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Inicialmente gostaríamos de esclarecer que o mesmo deixou de comprovar capacidade técnico operacional descumprindo o item 5.2.3.2.2, e não cumpriu a exigência do item 5.2.5.1, declaração do LICITANTE, comprovando o fiel cumprimento das recomendações determinadas pelo art. 7, inciso XXXIII, da Constituição Federal, como solicitado no edital.

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a "Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo."

Dentre os documentos arrolados taxativamente pela Lei de Licitações para cobrar dos licitantes para fins de qualificação técnica, existem os atestados de capacidade técnica que estão estipulados no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666.

Os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica.

Portanto, a apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação. A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração - a perfeita execução do objeto da

www.jaguaretama.ce.gov.br

Rua Tristão Gonçalves, 185 | Jaguarétama-CE

CEP: 63480-000 | Tel.: (88) 3576-1305



licitação -, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado.

No caso exigência e a demonstração de capacidade técnica por meio dos atestados têm o escopo de resguardar a Administração Pública de que o licitante possui expertise e aptidão técnica, caso seja o vencedor do certame e venha a ser contratado. Neste prisma, os documentos apresentados no envelope de habilitação deverão ser apreciados e interpretados sempre preconizando a teleologia (finalidade) do documento para a consecução do interesse público.

Quanto ao primeiro aspecto, a aptidão para realização do objeto pode referir-se às pessoas físicas responsáveis pela execução do objeto, caso em que se denomina capacidade técnico-profissional, como consta do § 1, inciso I, e é demonstrada por meio do acervo de trabalhos realizados sob anotação de responsabilidade de determinado profissional. Pode também referir-se à empresa contratada, caso em que se denomina capacidade técnico-operacional. Esta última não é mencionada no texto legal em decorrência do veto ao inciso II do § 1º, mas é largamente admitida na doutrina e na jurisprudência, pelo fato de que as obrigações contratuais são assumidas pela empresa, como unidade jurídica, administrativa e econômica, conforme reconhecido pelo TCU nos Acórdãos Plenários 3.274/2001, 1.631/2007 e 478/2015.

Para elucidar essa ideia, valho-me dos ensinamentos de Marçal Justen Filho (**in** Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 13ª edição, p. 420-422):

Capacitação técnica profissional e operacional

O pensamento jurídico brasileiro, muito antes da vigência da Lei 8.666, acatara distinção entre duas facetas da 'experiência anterior'. Reputava-se que o conceito tanto indicava a experiência empresarial quanto aquela dos profissionais legalmente habilitados para a atividade de engenharia.

(...)

O desempenho da atividade empresarial conduz ao desenvolvimento de atributos próprios da empresa. Um deles seria a sua capacidade de executar satisfatoriamente encargos complexos e difíceis. (...) Utiliza-se a expressão 'capacidade técnico operacional' para indicar essa modalidade de experiência, relacionada com a ideia de empresa. Não se tratou de experiência pessoal, individual, profissional. Exigiu-se do sujeito a habilidade de agrupar pessoas, bens e recursos, imprimindo

www.jaguaretama.ce.gov.br

Rua Tristão Gonçalves, 185 | Jaguarétama-CE

CEP: 63480-000 | Tel.: (88) 3576-1305



a esse conjunto a organização necessária ao desempenho satisfatória. (...) Portanto, a perspectiva de enfrentar problemas no futuro o continuar a superá-los pressupõe a manutenção dessa organização. A qualificação técnica operacional (...) envolve a comprovação de que a empresa, como unidade jurídica e econômica, participara anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública.

Por outro lado, utiliza-se a expressão qualificação técnica profissional para indicar a existência, nos quadros (permanentes) de uma empresa, de profissionais em cujo acervo técnico constasse a responsabilidade pela execução de obra similar àquela pretendida pela administração.

A exigência acerca de experiência anterior no âmbito empresarial não deriva de conveniência suprimível por parte do legislador. É relevante apurar a idoneidade do licitante e submeter a sua participação à comprovação objetiva de atuação satisfatória anteriormente. Essa comprovação não pode fazer-se apenas por via da capacitação técnica profissional. (...) Basta considerar todos os casos de serviços não relacionados ao exercício de profissões regulamentadas. Excluir a possibilidade de requisitos acerca da capacitação técnica operacional conduz, em termos gerais, a colocar em risco a execução satisfatória da futura contratação. A Administração Pública poderá contratar sujeito sem a experiência necessária à execução de certo objeto contratual.

Na verdade, não se quer restringir o número de participantes, mas sim permitir a participação de empresas qualificadas técnica e operacionalmente para o objeto da Concorrência em questão.

Desse modo, fica demonstrado que, in casu, não há que se falar em restrição à competitividade, o que se busca é uma construção segura a fim de evitar prejuízos com periódicas manutenções dos serviços, paralisações ou erros na execução, acaso a qualidade da obra não seja satisfatória.

No tocante à forma de comprovação da aptidão para o desempenho de determinada atividade, o § 1º esclarece que "no caso de obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes".

E ainda:

Como salientado pela instrução, o Tribunal de Contas da União,

www.jaguaretama.ce.gov.br

Rua Tristão Gonçalves, 185 | Jaguarétama-CE

CEP: 63480-000 | Tel.: (88) 3576-1305



evoluiu sua jurisprudência para admitir ser possível – e até mesmo imprescindível à garantia do cumprimento da obrigação – delimitar as características que devem estar presentes na experiência anterior do licitante quanto à capacidade técnico-operacional e técnico-profissional (acórdãos 1.214/2013 e 3.070/2013 do Plenário).

Lembro que a representante se insurgiu contra o fato de ser exigida experiência técnico-profissional anterior, o que, entretanto, tem sido admitido pelo TCU em jurisprudência mais recente, já que a administração pública tem o dever de buscar se resguardar de obras mal feitas, ACÓRDÃO Nº 534/2016 – TCU – Plenário.

E ainda quanto a sua não apresentação da declaração solicitada no item **5.2.5.1, do Edital (Declaração do LICITANTE, comprovando o fiel cumprimento das recomendações determinadas pelo art. 7, inciso XXXIII, da Constituição Federal)**, não há que se dizer que o edital se utilizou de formalismo excessivo, pois essa exigência encontra amparo na constituição Federal bem como na Lei 8.666/93 in verbis:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista; (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999).

Se vossa excelência é tão sábio ao anexar o Decreto 4.358 de 05 de Setembro de 2002, que regulamenta o inciso V da Lei 9.854 de 1999, também deveria ter sido para anexar sua declaração solicitada no edital totalmente ampara na legislação pertinente.

www.jaguaretama.ce.gov.br

Rua Tristão Gonçalves, 185 | Jaguarétama-CE

CEP: 63480-000 | Tel.: (88) 3576-1305



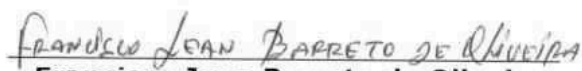
DISPOSITIVO

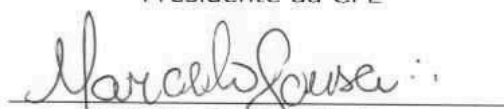
Nos termos da fundamentação supra, a Comissão, por unanimidade, decide, também com base no parecer técnico do Engenheiro Civil Sr. Thiago Douglas da Costa, CREA RN 211501802-8, e parecer jurídico da procuradoria geral do município Sr. Carlos Jean Saraiva Saldanha procurador do município, **em anexos**, manter inalterada a inabilitação da empresa **DOMINIUM CONSTRUÇÕES LTDA ME**.

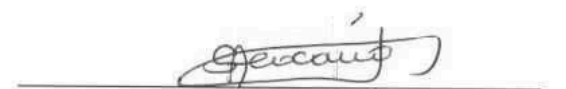
Considerando a confirmação da decisão proferida anteriormente, encaminho os autos à Autoridade Superior, devidamente informado, para proferir a respeitável decisão dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Jaguaretama - Ceará, aos 13 de Abril de 2018.


Francisco Jean Barreto de Oliveira
Presidente da CPL


Marcelo Junior de Sousa
Secretário da CPL


Sebastião Alexandre Lucas de Araújo
Membro da Comissão da CPL

www.jaguaretama.ce.gov.br

Rua Tristão Gonçalves, 185 | Jaguaretama-CE
CEP: 63480-000 | Tel.: (88) 3576-1305



DESPACHO

Ao
Secretario Municipal de Infraestrutura Urbanismo e Serviços Públicos

Processo Administrativo nº 2018022101-SEIN
Modalidade de Licitação nº Concorrência Pública

Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Encaminhamos os autos à autoridade superior, versando sobre o recurso a licitação pública na modalidade de CONCORRÊNCIA, processo em epígrafe, cujo objeto Pavimentação Asfáltica em Diversas Ruas da Cidade de Jaguaratama - Ceará, conforme especificações orçamento básico, trata-se do encaminhamento do RECURSO apresentado pela empresa: DOMINIUM CONSTRUÇÕES LTDA - ME, devidamente informando, para proferir a respeitável decisão dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

Jaguaratama - Ceará, 13 de Abril de 2018

*Recebido
EM - 13.04.18*

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Ao: Sec. de Infraestrutura Urbanismo e Serviços Públicos
Sr. Jose Abilio Rodrigues Xavier



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo: Concorrência Pública 2018022101-SEINFRA

Objeto: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE DE JAGUARETAMA-CE.

REF.: Recurso Administrativo interposto pela empresa **DOMINIUM CONSTRUÇÕES LTDA ME**.

Relativamente ao despacho exarado pela Comissão Permanente de Licitação, datado de 13/04/2018, recebo o Recurso interposto pela empresa **DOMINIUM CONSTRUÇÕES LTDA ME**, considerando ter sido apresentado de forma tempestiva, para negar-lhe provimento.

Comunique-se a Recorrente da decisão tomada, bem como às demais interessadas do certame.

Jaguaretama - Ceará, 13 de Abril de 2018.



JOSE ABÍLIO RODRIGUES XAVIER
Sec. de Infraestrutura Urbanismo e Serviços Públicos

Vigência do Contrato: 31/12/2018

Assinam: Pelo Município de Guaraciaba do Norte: Sr. Jeferson Bezerra de Lima – Secretário/Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde. Pela contratada: JOÃO PAULO BEZERRA MAGALHÃES-ME, João Paulo Bezerra Magalhães - Proprietário.

Guaraciaba do Norte-CE, 11 de Abril de 2018.

JEFERSON BEZERRA DE LIMA
Secretário
Ordenador da Secretaria de Saúde

Publicado por:
Emanuel Fernando Ribeiro
Código Identificador:75DF6DC5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 078/2018

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte, **ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) **MARCELO TEIXEIRA MATOS**, servidor público municipal, exercendo o cargo de **MÉDICO CIRURGIÃO**, matrícula 9348, lotada na Secretaria de Saúde deste município, requereu a sua **EXONERAÇÃO** do cargo público, **por motivo de foro íntimo**, exercendo o seu livre direito de permanecer ou não no serviço público.

CONSIDERANDO o parecer favorável do Procurador Adjunto do Município, Dr. Sharlys Michael de Sousa Lima Aguiar.

RESOLVE:

Nos termos do artigo 45 da Lei 850, de 05 de setembro de 2006 – Estatuto dos Servidores do Município de Guaraciaba do Norte – **EXONERAR** a pedido do(a) servidor(a) acima nominado(a) de suas funções do cargo de **MÉDICO CIRURGIÃO**, lotado até então na Secretaria de Saúde deste Município, dando-se baixa nos assentamentos da requerente.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Guaraciaba do Norte, 10 de abril de 2018.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:604E1F41

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

CHEFIA DE GABINETE
INFORMATIVO SOBRE REQUERIMENTO DE LICENÇA
PARA INSTALAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ/CE** torna público que requerer à Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE a Licença de Instalação-LI para **REFORMA DO CENTRO CULTURAL**, localizado no Município de Icó/CE, na RUA 07 DE SETEMBRO, Nº 114. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.

ANA LAÍS PEIXOTO CORREIA NUNES
Prefeita Municipal de ICÓ/CE

Publicado por:
Luis Eduardo Ferreira
Código Identificador:E0774A20

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE Nº 2018.04.09.01-PMI-SAUDE

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ - **AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2018.04.09.01-PMI-SAUDE**, para aquisição de 01 (um) micro-ônibus. DATA DA SESSÃO: 27 de abril de 2018, às 14:00 horas. LOCAL: Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N.

Esplanada II. Em, 13 de abril de 2018.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:AA84EC32

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS –
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2018022101-SEIN

ESTADO DO CEARÁ – Município de Jaguarétama. **Aviso de Abertura das Propostas de Preços – Concorrência Pública nº 2018022101-SEIN**, objeto: Pavimentação Asfáltica em Diversas Ruas da Cidade de Jaguarétama-CE, conforme especificações orçamento básico. A comissão de licitação comunica aos interessados que abertura dos envelopes de proposta de preço será dia **18/04/2018 às 10:00 horas**, na sala da comissão de licitação na sede da Prefeitura Municipal, Rua Tristão Gonçalves, 185, maiores informações tel. 88 3576-1305.

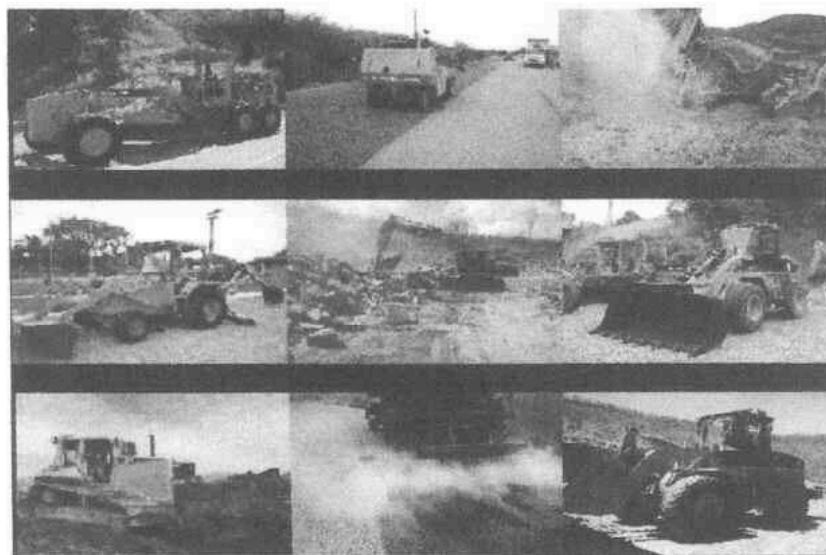
Jaguarétama-Ce, 13 de Abril de 2018

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Presidente CPL.

Publicado por:
Marcelo Júnior de Sousa
Código Identificador:7EFBC65F

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE
PREÇOS – CONCORRÊNCIA Nº 2018013101-SEIN

ESTADO DO CEARÁ – Município de Jaguarétama. **Resultado de julgamento das propostas de preços – CONCORRÊNCIA nº 2018013101-SEIN**, objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E ESGOTOS EM VIAS PÚBLICAS DESTA MUNICÍPIO, conforme especificações no orçamento básico, a comissão de licitação torna publico o resultado de julgamento das propostas de preços, após abertura análises das propostas de preços, após o critério editalício, chegou-se ao seguinte resultado: **Empresas com propostas classificadas:** 01 - MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME; 02 - DANTAS E OLIVEIRA LIMPEZA CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA-ME; 03 - A.I.L CONSTRUTORA LTDA ME; 04 - CONSTRUTORA NEVES NOGUEIRA LTDA de acordo com as exigências do edital e anexos. **Empresas com propostas desclassificadas:** 05 - DOMINIUM CONSTRUÇÕES LTDA; 06 - CMN CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E EVENTOS; 07 - CONSTRUTORA EXITO LTDA EPP; 08 - WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP; 09 - ABRAY CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI-EPP; 10 - S & T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI-ME, conforme parecer técnico. Após passou-se ao critério editalício menor preço chegou-se ao seguinte resultado: **Empresa Vencedora:** MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME com valor total de R\$ 345.492,92 (trezentos quarenta cinco mil,



PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA 2018022101-
PREFEITURA MUN. DE JAGUARETAMA-CE

TEIXEIRA CONSTRUÇÕES - A. L. TEIXEIRA
PINHEIRO



CARTA DE PROPOSTA COMERCIAL



Jaguaretama 27 de Março de 2018

À
À PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2018022101

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE DE JAGUARETAMA-CE

Prezados Senhores

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução das obras objeto do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA **2018022101**, pelo preço global de **R\$ 967.592,76 (novecentos e sessenta e sete mil, quinhentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos)**, com prazo de execução de 90 (NOVENTA) dias corridos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. Antônio Luiz Teixeira Pinheiro, Carteira de Identidade n°. 2007109897-0 expedida em 28/04/2008, Órgão Expedidor SSP/CE e CPF n° 223.181.273-87, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (Sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente

.....
A.L TEIXEIRA PINHEIRO
CNPJ: 69.374.585/0001-06


.....
ANTONIO LUIZ TEIXEIRA PINHEIRO
CREA: 10.368/D

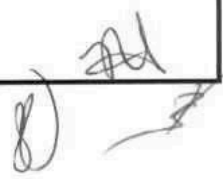
A.L TEIXEIRA PINHEIRO
Rodovia Humberto Teixeira S/N CE/060 KM 367 - Telefone: (088)3582-1910
CNPJ: 69.374.585/0001-06 - CGF: 06.902.375-1 CEP: 63.500-000 - Iguatu/CE

PLANILHA DE PREÇOS



Código do Item	Discriminação do Item da Planilha	Unidade	Quantidade	R\$ Unitário	R\$ Parcial
1	PLACA DA OBRA				
1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	6,00	304,99	1.829,94
	TOTAL 1				1.829,94
2	MOBILIZAÇÃO DA USINA				
2.1	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM CAVALO MECÂNICO C/ PRANCHA DE 3 EIXOS	KM	230,00	6,75	1.552,50
	TOTAL 2				1.552,50
3	AVENIDA JAYME COSTA				
3.1	SERVIÇOS PRELIMINARES				
3.1.1	LIMPEZA DE SUPERFICIES COM JATO DE ALTA PRESSÃO DE AR E AGUA	M2	7.689,09	1,65	12.687,00
3.2	CAMADA DE REPERFILAMENTO AAUQ E=3,00 CM				
3.2.1	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M2	7.689,09	1,47	11.302,96
3.2.2	AREIA ASFALTO A QUENTE (AAUQ) COM CAP 50/70, INCLUSO USINAGEM E APLICACAO EXCLUSIVE TRANSPORTE	M3	230,67	701,10	161.722,74
3.2.3	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA	M3XKM	4.613,40	1,33	6.135,82
3.3	CAPA DE ROLAMENTO AAUQ E=2,00 CM				
3.3.1	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M2	7.689,09	1,47	11.302,96
3.3.2	AREIA ASFALTO A QUENTE (AAUQ) COM CAP 50/70, INCLUSO USINAGEM E APLICACAO EXCLUSIVE TRANSPORTE	M3	153,78	701,10	107.815,16
3.3.3	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA	M3XKM	3.075,64	1,33	4.090,60
3.4	DRENAGEM				
3.4.1	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO 30 CM BASE X 10 CM ALTURA AF 06/2016	M	2.243,20	28,60	64.155,52
3.4.2	RETIRADA DE PAVIMENTACAO EM PARALELEPIPEDO OU PEDRA TOSCA	M2	672,64	6,30	4.237,63
3.5	SINALIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO / HORIZONTAL, VERTICAL				
3.5.1	FAIXA HORIZONTAL/TINTA REFLETIVA/RESINA ACRILICA À BASE D'ÁGUA	M2	168,29	18,24	3.069,61
3.5.2	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO/ADVERTÊNCIA REFLETIVA EM AÇO GALVANIZADO	M2	4,68	700,40	3.277,87
	TOTAL 3				389.797,87
4	RUA HILDEBRANDO PINHEIRO				
4.1	SERVIÇOS PRELIMINARES				
4.1.1	LIMPEZA DE SUPERFICIES COM JATO DE ALTA PRESSÃO DE AR E AGUA	M2	1.176,14	1,65	1.940,63
4.2	CAMADA DE REPERFILAMENTO AAUQ E=3,00 CM				
4.2.1	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M2	1.176,14	1,47	1.728,93
4.2.2	AREIA ASFALTO A QUENTE (AAUQ) COM CAP 50/70, INCLUSO USINAGEM E APLICACAO EXCLUSIVE TRANSPORTE	M3	35,28	701,10	24.734,81
4.2.3	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA	M3XKM	705,68	1,33	938,55
4.3	CAPA DE ROLAMENTO AAUQ E=2,00 CM				


 Antônio Luiz Teixeira Pinheiro
 ENGENHEIRO CIVIL
 CREA - CE. 10368/D - RNP-0602396350



PLANILHA DE PREÇOS

Página 2



Código do Item	Discriminação do Item da Planilha	Unidade	Quantidade	R\$ Unitário	R\$ Parcial
4.3.1	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M2	1.176,14	1,47	1.728,93
4.3.2	AREIA ASFALTO A QUENTE (AAUQ) COM CAP 50/70, INCLUSO USINAGEM E APLICACAO EXCLUSIVE TRANSPORTE	M3	23,52	701,10	16.489,87
4.3.3	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA	M3XKM	470,46	1,33	625,71
4.4	DRENAGEM				
4.4.1	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO 30 CM BASE X 10 CM ALTURA AF 06/2016	M	267,00	28,60	7.636,20
4.4.2	RETIRADA DE PAVIMENTACAO EM PARALELEPIPEDO OU PEDRA TOSCA	M2	80,10	6,30	504,63
4.5	SINALIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO / HORIZONTAL, VERTICAL				
4.5.1	FAIXA HORIZONTAL/TINTA REFLETIVA/RESINA ACRILICA À BASE D'ÁGUA	M2	62,91	18,24	1.147,48
4.5.2	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO/ADVERTÊNCIA REFLETIVA EM AÇO GALVANIZADO	M2	2,88	700,40	2.017,15
	TOTAL 4				59.492,89
5	RUA TEOFILO PEIXOTO				
5.1	SERVIÇOS PRELIMINARES				
5.1.1	LIMPEZA DE SUPERFICIES COM JATO DE ALTA PRESSÃO DE AR E AGUA	M2	2.806,49	1,65	4.630,71
5.2	CAMADA DE REPERFILAMENTO AAUQ E=3,00 CM				
5.2.1	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M2	2.806,49	1,47	4.125,54
5.2.2	AREIA ASFALTO A QUENTE (AAUQ) COM CAP 50/70, INCLUSO USINAGEM E APLICACAO EXCLUSIVE TRANSPORTE	M3	84,19	701,10	59.025,61
5.2.3	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA	M3XKM	1.683,89	1,33	2.239,57
5.3	CAPA DE ROLAMENTO AAUQ E=2,00 CM				
5.3.1	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-1C	M2	2.806,49	1,47	4.125,54
5.3.2	AREIA ASFALTO A QUENTE (AAUQ) COM CAP 50/70, INCLUSO USINAGEM E APLICACAO EXCLUSIVE TRANSPORTE	M3	56,13	701,10	39.352,74
5.3.3	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA	M3XKM	1.122,60	1,33	1.493,06
5.4	DRENAGEM				
5.4.1	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO 30 CM BASE X 10 CM ALTURA AF 06/2016	M	766,80	28,60	21.930,48
5.4.2	RETIRADA DE PAVIMENTACAO EM PARALELEPIPEDO OU PEDRA TOSCA	M2	230,04	6,30	1.449,25
5.5	SINALIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO / HORIZONTAL, VERTICAL				
5.5.1	FAIXA HORIZONTAL/TINTA REFLETIVA/RESINA ACRILICA À BASE D'ÁGUA	M2	33,91	18,24	618,52
5.5.2	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO/ADVERTÊNCIA REFLETIVA EM AÇO GALVANIZADO	M2	2,88	700,40	2.017,15
	TOTAL 5				141.008,17
6	RUA PEDRO FRANCISCO DE ALMEIDA				
6.1	SERVIÇOS PRELIMINARES				
6.1.1	LIMPEZA DE SUPERFICIES COM JATO DE ALTA PRESSÃO DE AR E AGUA	M2	2.549,12	1,65	4.206,05
6.2	CAMADA DE REPERFILAMENTO AAUQ E=3,00 CM				

Antônio Luiz Teixeira Pinheiro
 ENGENHEIRO CIVIL
 CREA - CE. 10368/D - RNF-0602356350